



ATA DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE COM REABERTURA DE PRAZOS – EDITAL Nº 183-2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008-2015.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, no Centro Administrativo Amantino Lucindo Montanari, sito Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se a partir das dezesseis horas, a Comissão Permanente de Licitação, integrada pelas servidoras Jaqueline da Silva Zanini (Presidente), Daniela Turmina e Aeane Picolotto, designadas pela Portaria nº 375, de 15 de março de 2016, incumbidas de abrir e processar a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 008/2015, Edital nº 183/2015, tendo por objeto a contratação de empresa para coleta, transporte, triagem e disposição final dos resíduos domiciliares e comerciais análogos, inclusive os resíduos urbanos provenientes da varrição de vias públicas, compreendendo coleta convencional e seletiva, gerados pela coleta no Município de Serafina Corrêa-RS. Abertos os trabalhos, a Presidente da Comissão, conforme previsto na ata de análise de documentos de recursos e contrarrazões realizada no dia quatro de março próximo passado, com a suspensão dos prazos e demais tramitações até o retorno das informações requeridas naquele ato. Em primeiro momento, a Presidente da Comissão expôs que foi instalada Diligência junto a FEPAM, com envio de e-mail em 07-03-2016, e logo após com envio de Termo de Diligência sob o nº 001-2016, na data de 09-03-2016, via correio, com protocolo junto a FEPAM na data de 11-03-2016. Na continuidade, também informou que providenciou o Memorando Interno nº 067, de 28-03-2016, no qual requereu junto a Assessoria Jurídica deste Município parecer jurídico quanto ao aponte de ilegitimidade da parte da representatividade da empresa Reciclagem Adeva Ltda, nos documentos apresentados na fase recursal. Salientou ainda que na intenção de agilizar os trabalhos foi procedido agendamento junto a FEPAM, onde este só teve oportunidade em 26-04-2016. Em ato contínuo, trazidos ao presente procedimento licitatório os documentos Parecer Jurídico nº 046, de 31-03-2016 e Memória de Reunião expedida pela Divisão de Saneamento Ambiental/FEPAM, em 26-04-2016, os membros da Comissão de Licitação passam a realizar seu julgamento pautados nos documentos contidos até o presente momento nos autos do processo de licitação: “Pela **ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 183-2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008-2015, realizada no dia 01-02-2016,** a Comissão de Licitação, após verificada a documentação, decidiu por inabilitar as empresas participantes por deixarem de atender ou atenderam parcialmente a documentação requerida nos itens especificados abaixo, com a sugestão à autoridade competente que, se fosse de interesse público, se utiliza-se do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666-93.

Reciclagem Adeva Ltda	Julgamento da Comissão de Licitação
Item 3.1.3. <u>Declaração de pleno conhecimento e concordância dos termos do edital e que possui condições de atender o objeto da presente licitação.</u>	<u>Apresentou a declaração requerida, porém sua redação diverge da requerida em edital, no que pertine ao viável cumprimento integral das obrigações assumidas e ainda que será efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente.</u>
Item 3.1.6. <u>Letra “b” - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatíveis com o objeto contratual.</u>	<u>Apresentou Alvará de Fiscalização e Vistoria, com validade até 30/04/2016, porém tal documento é válido se condicionado à vigência do APPCI, este não apresentado. Não apresentou Alvará de Localização e Funcionamento. Diligenciado junto a Prefeitura de Nova Araçá, pela servidora Evandra, via telefone, foi-nos informado de que o Alvará de Funcionamento é expedido quando da abertura da empresa e anualmente é expedido o Alvará de Fiscalização e vistoria.</u>
Item 3.1.8. <u>Letra “e” - comprovante de registro no IBAMA, acompanhado de Certidão Negativa de Débito.</u>	<u>Apresentou comprovante de registro, porém não apresentou a Certidão Negativa de Débito. Diligenciado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</u>
Item 3.1.8. <u>Letra “f” - apresentação pela proponente do PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo de Condições Ambientais do Trabalho).</u>	<u>Apresentou PPRA, porém sem assinatura do responsável pela empresa.</u>
Item 3.1.8. <u>Letra “j” - comprovação de que a empresa licitante possui autorização através de Licença de Operação (LO) para central de triagem, próprio ou de terceiros, vigente, para os serviços de</u>	<u>Apresentou Licença de Operação da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, nº 265/2016-DL, onde consta a validade do documento de 12-01-2016 a 25-07-2016, porém consultado o site</u>



<p>triagem, constando a capacidade de recebimento dos resíduos a serem triados. Caso a licitante não for proprietária da central de triagem, deverá anexar declaração firmada pelo proprietário da mesma, devidamente reconhecida em Cartório, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do Município de Serafina Corrêa, pelo período não inferior a 60 meses, a contar da data de abertura dos envelopes desta licitação.</p>	<p>para veracidade do documento a mesma se encontra revogada (verificação pelo site www.fepam.rs.gov.br). Diligenciado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p>
--	--

Eco Verde Prestação de serviços de Coleta de Lixo Ltda		Julgamento da Comissão de Licitação
Item 3.1.8.	Letra "l" - Alvará de Licença e Localização vigente expedido pelo Município onde está localizado o aterro sanitário.	Atendeu parcialmente, porém deixou de apresentar o comprovante de pagamento correspondente.
Item 3.1.8.	Letra "m" Declaração firmada pelo licitante se proprietário do aterro sanitário ou, caso posto à disposição, em conjunto com o(s) proprietários do mesmo, e, em ambos os casos, devidamente reconhecida em Cartório, quanto a capacidade de vida útil do aterro em prazo não inferior a 60 meses.	Atendeu parcialmente, porém a Declaração não está assinada em conjunto com a empresa licitante.

Em ato contínuo, em ata de sessão pública realizada em 02-02-2016, a Comissão de Licitação tornou pública a sua decisão quanto a inabilitação das empresas nominadas acima e, ao mesmo tempo declarou aberto prazo recursal. No prazo recursal a empresa Reciclagem Adeva Ltda, interpos recurso suscrito por Rogério Trevisan, com documentos protocolados sob nºs 210 e 209. No protocolo sob nº 210 é pedido a manutenção da inabilitação da empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda e no protocolo sob nº 209, fundamentam-se as razões para que seja reconhecida a habilitação da recorrente. Ainda no prazo recursal a empresa Eco Verde não apresentou recurso administrativo, mas apresentou as contrarrazões ao recurso interposto em nome da Reciclagem Adeva, conforme documentos protocolados sob nº 293, e complementa ao final que ambas as empresas sejam mantidas inabilitadas, possibilitando-se o previsto no art. 48 da Lei de Licitações, e, ainda, no protocolo sob nº 294, argumentou que o recurso interposto pela Reciclagem Adeva foi suscrito por Rogério Trevisan que não é sócio da empresa bem como não juntou procuração aos autos, requerendo assim o não provimento das argumentações recursais, mantendo-se a inabilitação da recorrente. Por fim, a Comissão de Licitação concluiu que a empresa Eco verde não apresentou recurso, apenas contrarrazões, com o que sua inabilitação se mantém, assim como a inabilitação da empresa Reciclagem Adeva, pelas razões de que a pessoa que subscreveu as petições não possui poderes nos autos licitatórios para tal. Em ato seguinte, para registro nos autos, quanto a diligência requerida junto a FEPAM, a equipe técnica daquele órgão informou que os relatórios de monitoramento trimestral estão sendo enviados pela empresa Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas Ltda, conforme solicitado na Licença de Operação nº 1978-2015, vigente até 17/10/2016, que autoriza o recebimento de 50 ton/dia de resíduos sólidos urbanos no empreendimento, e a Autorização Geral AUTGER nº 179/2015, que permite o recebimento de 50 ton/dia de resíduos recicláveis provenientes de coleta seletiva. Ainda, na complementação das informações, foi informado de que a empresa já protocolou pedido de renovação da Licença de Operação dentro do prazo previsto na Resolução CONAMA 237, e que conforme a mesma terá a sua renovação prorrogada automaticamente até a manifestação definitiva da FEPAM. Assim, diante dessas informações trazidas aos autos, os membros da Comissão de Licitação firmados nesta ata, decidem pela continuidade da inabilitação das empresas Reciclagem Adeva Ltda e Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, e, ratificam a sugestão à autoridade competente, que se utilize do permissivo no § 3º. do artigo 48 da Lei de Licitações. Nada mais requerido nem a tratar, a presente reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Jaqueline da Silva Zanini
Presidente da Comissão

Daniela Turmina
Comissão de Licitação

Aeane Picolotto
Comissão de Licitação